

Petróleo, Royalties & Região

UcamCidades

Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades
Universidade Candido Mendes

Campos dos Goytacazes/RJ - Ano I, nº 2 – Dezembro / 2003

APOIO:



EDITORIAL

Mudanças no Boletim

O Boletim **Petróleo Royalties & Região** chega ao seu segundo número comemorando a excelente repercussão da sua primeira edição e reformulando o seu projeto gráfico e concepção editorial. Sem perder o rigor técnico, o boletim busca, agora, se tornar mais atraente para a leitura e também mais acessível aos leitores não especializados na discussão sobre royalties e sobre o setor petróleo.

O objetivo segue sendo o de servir de referência sobre o tema e subsidiar o debate. Nestes primeiros meses de existência, a publicação foi citada em dezenas de jornais, revistas especializadas e sites, confirmando a expectativa de que é crescente a importância do assunto e ainda incipiente a produção acadêmica na área.

Com esta publicação, o Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades, da Universidade Candido Mendes – Campos, espera contribuir ainda para consolidar na sociedade, sobretudo das regiões receptoras das participações do petróleo, a idéia de que este é um tema de interesse da cidadania e deve ser acompanhado por todos e de perto — e não apenas pelo poder público e por especialistas.

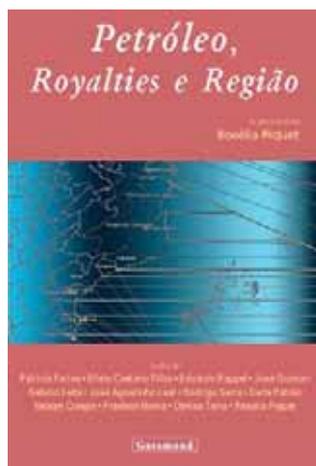
Para que esta idéia siga adiante tem sido fundamental a parceria da UCAM com a Fenorte (Fundação Estadual do Norte Fluminense), a Tecnorte (Parque de Alta Tecnologia do Norte Fluminense) e o CNPQ. Novas parcerias por certo virão e, acreditamos, este é só o começo de uma empreitada que busca reverter dados como o que esta edição apresenta: 54% da população de Campos, no Norte Fluminense, uma das cidades mais beneficiadas pelas participações do petróleo, sequer sabe o que são royalties.

Para população, principais atividades são Petróleo e Comércio

Principais atividades econômicas de Campos são o petróleo e o comércio, segundo percepção da população revelada em pesquisa do Cepecam. Resultado indica redução do peso de setores tradicionais como os ligados à agricultura e à produção de açúcar e álcool. Pesquisa também mostra que maioria ainda desconhece o significado da palavra royalties



PÁGINAS 2 E 3



RESENHA

Doze visões sobre o Petróleo, os royalties e a região

Livro da Garamond sobre petróleo e royalties reúne dez artigos de 12 pesquisadores. Neste mês de dezembro acontecem lançamentos no Rio e em Campos

PÁGINA 10

ARTIGOS

Quem fiscaliza os royalties?

Leia minuciosa exposição de Sérgio Honorato dos Santos

PÁGINAS 4 E 5

Os royalties nos EUA

José Leal e Rodrigo Serra mostram a experiência do Alaska

PÁGINAS 6 E 7

Os impactos dos repasses

Mário Jesiel de Oliveira Alexandre estuda o caso do Rio Grande do Norte

PÁGINAS 8 E 9

CONFIRA OS PRINCIPAIS RESULTADOS DE PESQUISA DO CEPECAM SOBRE A PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO ACERCA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DA CIDADE DE CAMPOS. UM ANO DEPOIS, TAMBÉM FOI REPETIDA PARA OS ENTREVISTADOS A QUESTÃO: “VOCÊ SABE O QUE SÃO ROYALTIES?”



PESQUISA CEPECAM

Petróleo e Comércio como principais atividades

Setores como agricultura e produção de açúcar têm menor percepção popular

Exploração de Petróleo e Comércio são identificados pelos moradores de Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro, como sendo as maiores atividades econômicas do município, na frente de setores tradicionais como os ligados à agricultura, à produção de açúcar e álcool e à produção cerâmica.

Esta é a mais importante conclusão de pesquisa realizada pelo CEPECAM (Centro de Pesquisas da Universidade Candido Mendes – Campos), nos dias 9 e 10 de novembro, sobre a percepção da população acerca das atividades econômicas do município. Foram feitas 1412 entrevistas com participantes distribuídos proporcionalmente entre os bairros da sede do município e os distritos.

Percepção do petróleo

Entre os entrevistados que responderam à questão espontânea “Na sua percepção, qual a principal atividade econômica do seu município?”, 68,2% disseram ser as relacionadas à indústria do petróleo ou ao comércio.

Somente em relação ao petróleo, agrupadas as



referências feitas nas respostas espontâneas a expressões como “petróleo”, “óleo das plataformas” e “gás natural”, o percentual de entrevistados que associam o setor ao que entendem por principal atividade econômica do município chega a 33%.

Um dado curioso é que 3,5% afirmaram serem os royalties a principal atividade econômica do município, identificando nos repasses feitos à Prefeitura um indutor da economia local.

Setor mais citado entre jovens

Na estratificação por idade,

nota-se que a percepção do setor petróleo como sendo a principal atividade econômica do município é maior entre os mais jovens. Entre estes, 38,3% citaram “royalties” ou “petróleo” na resposta espontânea. A mesma relação se dá entre os mais instruídos: 51,1% fizeram referência ao setor.

Em oposição, os maiores de 45 anos são os que mais se reportaram a setores tradicionais da economia. No resultado geral, as expressões “agricultura”, “cana”, “usina”, “agroindústria”, “plantio” e “agropecuária”, em conjunto, foram citadas por 25% dos entrevistados. Entre os jovens, apenas 16% citaram alguma destas atividades.

A análise que levou em consideração o nível de instrução revela que este conjunto de atividades foi mais lembrado pelos que estudaram até o ensino fundamental (29,8%), seguido em empate técnico pelos respondentes dos níveis de instrução médio e superior (21,7% e 20% respectivamente).

VEJA TABELAS NA PÁGINA 3

Maioria segue sem saber o que são royalties

Na sua primeira edição, de setembro de 2003, o Boletim Petróleo Royalties & Região publicou resultado de pesquisa do Cepecam feita em setembro de 2002 que mostrou que a população campista desconhecia, em sua maioria (58%), o que são os royalties do petróleo. A mesma pergunta foi repetida em nova pesquisa, cerca de um ano depois, nos

dias 9 e 10 de novembro, e novamente a população se mostrou pouco informada sobre o tema, ficando em 54% a parcela dos entrevistados que não sabe o significado da palavra royalties — uma redução em relação à pesquisa anterior muito próxima da margem de erro de três pontos percentuais para mais ou para menos.

O desconhecimento sobre os

royalties é maior entre os mais idosos e entre os entrevistados de menor instrução escolar. Entre os participantes que estudaram até o ensino fundamental, apenas 28% sabem o que são royalties. Este índice sobe para 47,9% entre os que completaram o ensino médio e alcança 87,5% entre os entrevistados que concluíram a graduação.

Nota metodológica

A pesquisa ouviu 1412 pessoas distribuídas proporcionalmente pela sede e distritos do Município de Campos dos Goytacazes. O nível de confiança da pesquisa é de 95,5% e a margem de erro é de 3 pontos percentuais. Sobre a metodologia utilizada, cabe ainda a seguinte consideração: houve aleatoriedade na determinação das ruas e domicílios e a distribuição das cotas por sexo, faixa etária e nível de instrução foi proporcional ao universo.

VEJA TABELAS DA PESQUISA CEPECAM COM A ESTRATIFICAÇÃO POR SEXO E POR IDADE NAS RESPOSTAS SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO. VEJA TAMBÉM OS NÚMEROS DA PESQUISA SOBRE O NÍVEL DE CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE OS ROYALTIES



Na sua percepção, qual a principal atividade econômica da sua cidade? (Espontânea)

	POR SEXO				POR FAIXA ETÁRIA						POR NÍVEL DE INSTRUÇÃO									
	Masculino		Feminino		16 a 29		30 a 45		Mais de 45		Não respondeu		Até Fundamental Completo		Ensino Médio		Superior e mais		Não respondeu	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Comércio	135	20,2	179	24,1	120	28,0	116	23,0	77	16,4	1	10,0	124	16,9	163	29,8	18	17,3	9	31,0
Usina	20	3,0	25	3,4	4	0,9	21	4,2	20	4,3	0	0,0	29	4,0	14	2,6	2	1,9	0	0,0
Petróleo	148	22,1	134	18,0	104	24,2	96	19,0	80	17,1	2	20,0	110	15,0	121	22,1	45	43,3	6	20,7
Cana	78	11,7	68	9,2	32	7,5	57	11,3	56	11,9	1	10,0	82	11,2	51	9,3	13	12,5	0	0,0
Cerâmica	19	2,8	11	1,5	3	0,7	9	1,8	18	3,8	0	0,0	20	2,7	8	1,5	1	1,0	1	3,4
Futebol	0	0,0	1	0,1	0	0,0	0	0,0	1	0,2	0	0,0	1	0,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Empresas	0	0,0	4	0,5	1	0,2	0	0,0	3	0,6	0	0,0	3	0,4	0	0,0	1	1,0	0	0,0
Prefeitura	5	0,7	10	1,3	3	0,7	5	1,0	7	1,5	0	0,0	10	1,4	4	0,7	1	1,0	0	0,0
Plantio	0	0,0	1	0,1	0	0,0	1	0,2	0	0,0	0	0,0	1	0,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Royalties	17	2,5	17	2,3	15	3,5	12	2,4	7	1,5	0	0,0	13	1,8	18	3,3	3	2,9	0	0,0
Turismo	0	0,0	3	0,4	1	0,2	2	0,4	0	0,0	0	0,0	1	0,1	1	0,2	1	1,0	0	0,0
Indústria de reciclagem	0	0,0	1	0,1	1	0,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	0,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Agricultura	25	3,7	22	3,0	14	3,3	15	3,0	16	3,4	2	20,0	14	1,9	25	4,6	4	3,8	4	13,8
Pesca	0	0,0	1	0,1	0	0,0	1	0,2	0	0,0	0	0,0	1	0,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Fábrica de vassouras	0	0,0	1	0,1	0	0,0	1	0,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	0,2	0	0,0	0	0,0
Impostos do povo	1	0,1	1	0,1	2	0,5	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	0,2	1	1,0	0	0,0
Serviços públicos	2	0,3	0	0,0	0	0,0	1	0,2	1	0,2	0	0,0	0	0,0	1	0,2	1	1,0	0	0,0
Construção civil	2	0,3	5	0,7	3	0,7	1	0,2	3	0,6	0	0,0	4	0,5	3	0,5	0	0,0	0	0,0
Indústria	8	1,2	4	0,5	3	0,7	4	0,8	5	1,1	0	0,0	5	0,7	5	0,9	2	1,9	0	0,0
Emprego	1	0,1	1	0,1	1	0,2	1	0,2	0	0,0	0	0,0	1	0,1	1	0,2	0	0,0	0	0,0
Transportes	0	0,0	1	0,1	0	0,0	1	0,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	1,0	0	0,0
Gás natural	0	0,0	1	0,1	1	0,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	0,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Shows	2	0,3	0	0,0	1	0,2	1	0,2	0	0,0	0	0,0	1	0,1	1	0,2	0	0,0	0	0,0
Agroindústria	2	0,3	0	0,0	0	0,0	2	0,4	0	0,0	0	0,0	1	0,1	1	0,2	0	0,0	0	0,0
Universidades	1	0,1	3	0,4	2	0,5	1	0,2	1	0,2	0	0,0	0	0,0	3	0,5	0	0,0	1	3,4
Agropecuária	0	0,0	1	0,1	0	0,0	1	0,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	0,2	0	0,0	0	0,0
Limpeza	0	0,0	1	0,1	0	0,0	0	0,0	1	0,2	0	0,0	1	0,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Óleo das Plataformas	0	0,0	1	0,1	0	0,0	1	0,2	0	0,0	0	0,0	1	0,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Não respondeu	203	30,3	246	33,1	118	27,5	154	30,6	173	36,9	4	40,0	307	41,9	124	22,7	10	9,6	8	27,6
Total	669	100,0	743	100,0	429	100,0	504	100,0	469	100,0	10	100,0	732	100,0	547	100,0	104	100,0	29	100,0

Você sabe o que são royalties?

	POR SEXO				POR FAIXA ETÁRIA						POR NÍVEL DE INSTRUÇÃO									
	Masculino		Feminino		16 a 29		30 a 45		Mais de 45		Não respondeu		Até Fundamental Completo		Ensino Médio		Superior e mais		Não respondeu	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Sim	319	47,7	256	34,5	191	44,5	201	39,9	179	38,2	4	40,0	206	28,1	262	47,9	91	87,5	16	16,0
Não	312	46,6	445	59,9	219	51,0	276	54,8	258	55,0	4	40,0	467	63,8	267	48,8	11	10,6	12	12,0
Não respondeu	38	5,7	42	5,7	19	4,4	27	5,4	32	6,8	2	20,0	59	8,1	18	3,3	2	1,9	1	1,0
Total	669	100,0	743	100,0	429	100,0	504	100,0	469	100,0	10	100,0	732	100,0	547	100,0	104	100,0	29	100,0

Na sua percepção, qual a principal atividade econômica da sua cidade? (Espontânea)

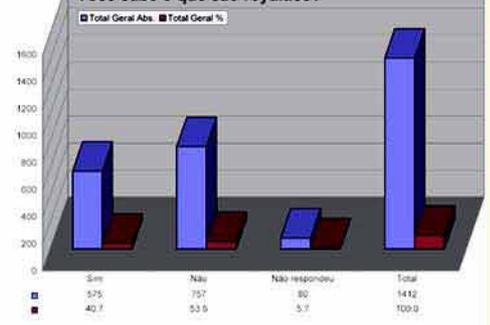
	Total Geral	
	Abs.	%
Comércio	314	22,2
Petróleo	282	20,0
Cana	146	10,3
Agricultura	47	3,3
Usina	45	3,2
Royalties	34	2,4
Cerâmica	30	2,1
Prefeitura	15	1,1
Indústria	12	0,8
Construção civil	7	0,5
Empresas	4	0,3
Universidades	4	0,3
Turismo	3	0,2
Impostos do povo	2	0,1
Serviços públicos	2	0,1
Emprego	2	0,1
Shows	2	0,1
Agroindústria	2	0,1
Futebol	1	0,1
Plantio	1	0,1
Indústria de reciclagem	1	0,1
Pesca	1	0,1
Fábrica de vassouras	1	0,1
Transportes	1	0,1
Gás natural	1	0,1
Agropecuária	1	0,1
Limpeza	1	0,1
Óleo das Plataformas	1	0,1
Não respondeu	449	31,8
Total	1412	100,0

Na sua percepção quais os impactos desta atividade em Campos? (Espontânea)

	Total Geral	
	Abs.	%
Aumento de emprego	66	20,9
Circulação monetária	66	20,9
Não melhora a cidade	24	7,6
Impacto positivo	23	7,3
Pavimentação / Urbanização	22	7,0
Royalties	10	3,2
Shows	7	2,2
Saúde	7	2,2
Infra-estrutura	6	1,9
Aumento do salário	6	1,9
Educação	6	1,9
Impacto negativo	6	1,9
Lazer / Turismo	4	1,3
Diminui a diferença social	3	0,9
Negativa pela poluição ambiental	2	0,6
Cultura	2	0,6
Saneamento	2	0,6
Dinheiro mal utilizado	2	0,6
Aumenta o roubo	1	0,3
Meio ambiente	1	0,3
Impostos	1	0,3
Atrai outras empresas	1	0,3
Não respondeu	48	15,2
Base Filtro	316	100,0

Resultado levando em consideração apenas os que responderam que a principal atividade é o "petróleo"

Você sabe o que são royalties?



O que são Royalties?

	Total Geral	
	Abs.	%
Dinheiro do petróleo (recurso)	204	35,5
Dinheiro da petrobrás	100	17,4
Porcentagem pela exploração do petróleo na bacia de Campos pago pela petrobrás	85	15,0
Dinheiro para o município devido ao petróleo	67	11,7
Participação da prefeitura com a petrobrás	28	4,9
Recetas paga a prefeitura	24	4,2
Imposto que é pago para a melhoria da cidade	14	2,4
Arracadação de dinheiro	11	1,9
Dinheiro que vem do governo e repassa para as prefeituras	11	1,9
Alguma coisa relacionada ao petróleo	10	1,7
Dinheiro das bacias	3	0,5
Lucro originado de uma atividade finita, limitada e utilizando recursos da natureza	3	0,5
Dinheiro que vem de fora	2	0,3
Empresa	2	0,3
Porcentagem de dinheiro que o governo recebe a partir do produto	1	0,2
Dinheiro destinado a obra de infra-estrutura	1	0,2
Não respondeu	8	1,4
Base Filtro	575	100,0

Resultado levando em consideração apenas os que responderam "Sim"

ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO FAZ DETALHADO RELATO SOBRE AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO. A QUEM CABE FISCALIZAR?



ARTIGO

Fiscalização dos royalties do petróleo – De quem é a competência, afinal?

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS

Preliminarmente, cabe-me traçar um histórico dessa questão. O dispositivo que atribuiu competência ao Tribunal de Contas da União para fiscalizar os *royalties* do petróleo remonta ao ano de 1986. Refiro-me à Lei nº 7.525, de 22.07, editada sob a égide da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969, que conferiu-lhe expressamente, em seu art. 8º, a competência para fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos da exploração e produção do petróleo, na forma das instruções por ele expedidas.

2. O TCU expediu, então, a Resolução nº 229, de 27.10.87, tecendo as primeiras instruções a respeito do formato da prestação de contas que deveria ser a ele remetida para comprovação da destinação dada aos recursos, bem como sobre a realização das auditorias que julgasse necessárias. Esta Resolução sofreu alterações pelas de nºs. 247 e 252, de 20.11.90 e 13.03.91, respectivamente.

3. Com o advento da Constituição Federal de 1988, as atribuições institucionais do TCU foram reinscritas, fortalecidas e *elastecidas* ainda mais como forma, a nosso ver, de assegurar, do ponto de vista do controle jurisdicional, a observância dos princípios fundamentais que devem reger o emprego de

CONSTITUIÇÃO DE 88 AUMENTOU ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

recursos públicos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a economicidade e a publicidade da pessoa física ou jurídica, pública ou privada



que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Quanto à fiscalização dos *royalties*, o assunto foi tratado no art. 25 do Decreto nº 1, de 11.01.91, que regulamentou o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28.12.89.

4. Objetivando adequar, então, as atribuições do TCU à nova ordem constitucional, foi editada a Lei nº 8.443, de 16.07.1992, sua Lei Orgânica, dispondo o seu art. 3º que a ele, ainda no circuito de sua competência e jurisdição, assiste o “*poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições...*”.

4.1 Dessa forma, a fim de regulamentar suas atividades funcionais, o Tribunal, através da Resolução Administrativa nº 15, de 15.06.93, aprovou o seu Regimento Interno, ficando estabelecido no art. 1º que, nos termos da Constituição Federal

e na forma da legislação vigente, em especial a Lei nº 8.443/92, era de sua competência a fiscalização dos recursos dos *royalties* do Petróleo.

5. De lá para cá, outras normas internas passaram a regular a matéria, inclusive dispensando a apresentação de contas anuais, merecendo destaque as Instruções Normativas nºs 06, de 10.03.94, e 09, de 16.02.95, sucedendo-lhes a de nº 12, de 24.04.96, não dispensando, contudo, a

PREFEITOS QUESTIONAM TCU E DEFENDEM AUTONOMIA PARA OS MUNICÍPIOS

obrigação de se elaborar Demonstrativo de Receita e Despesa, até mesmo por questões de controle e transparência meramente contábil, pois os recursos eram vinculados, ou seja, tinham destinação definida e deveriam ser movimentados em conta específica.

6. Com efeito, o § 3º do art. 7º da Lei nº 7.525/86, ao alterar o § 3º do art. 27 da Lei 2.004, de 03.10.53, deixou expresso que só poderiam “*ser aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios, exclusivamente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico.*”

7. A competência do TCU foi questionada por algumas prefeituras em razão do § 1º do art. 20 da Constituição de 1988. No entendimento de alguns

ARTICULISTA SEGUE EXPOSIÇÃO SOBRE AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO. DEPOIS DE A COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO TER PERMANECIDO NAS MÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PASSOU ÀS MÃOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS



CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 4

representantes municipais, não deveria prevalecer a orientação consubstanciada no § 3º do art. 7º da Lei nº 7.525/86. Segundo eles, os *royalties* do petróleo poderiam ser aplicados livremente pela municipalidade porque, com o advento da CF/88, passou a ser receita não mais vinculada.

8. Na área técnica do TCU, a questão foi percutientemente analisada no TC-650.120/1994-9, decidindo o seu o Plenário, em Sessão de 13.07.94, “*declarar subsistente a competência do Tribunal de Contas da União, conferida pelo art. 8º da Lei nº 7.525/86, para fiscalizar a aplicação dos ‘royalties’ do petróleo, ante a inexistência de conflitos entre o*

pela Decisão nº 451/94, foi revigorada pela Decisão nº 101 do seu Plenário, em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 20.02.2002.

11. Observe que a Lei que atribuiu competência ao TCU está em vigor há mais de dezesseis anos e mesmo com a promulgação da Constituição Federal, em 05.10.1998, desconheço de que tenha havido contra ela alguma ação direta de inconstitucionalidade ou de qualquer outra impugnação. Desconhecia pelo menos até julho de 2002, quando o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro impetrou no Supremo Tribunal Federal Mandado de Segurança de nº 24.312 contra a Decisão nº 101 acima referida (Protocolo nº 110.692/2002).

11.1 Argumentou o TCE-RJ que a Constituição de 1988, especificamente nos seus artigos 18; 20, § 1º; 25; 31, § 1º; 71 e 75, inciso IV, modificou a disciplina dos *royalties* decorrentes da extração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural que foram alçadas à condição de receita constitucional própria dos estados e municípios decorrentes da compensação financeira a estes devidas pela União, em razão da exploração econômica dos recursos naturais existentes nos seus respectivos territórios. Nesse sentido são também as novas regras introduzidas pela Lei nº 9.478, de 06.08.97, regulamentadas pelo Decreto nº 2.705, de 03.08.1998 (arts. 11 e 20).

11.2 Segundo o TCE-RJ, revogado estaria, assim, o art. 8º da Lei nº 7.525/86 que

atribuía competência exclusiva de fiscalização ao Tribunal de Contas da União. Por fim, invocou a favor de sua tese também os artigos 21; 31 e 75 da Carta Federal segundo os quais o controle externo dos

exploração de petróleo e gás natural, a título de *royalties*, entendeu o Supremo que a competência pela fiscalização é do Tribunal de Contas do Estado e não do Tribunal de Contas da União.

14. Dessa forma, decidiu o STF, por unanimidade, conceder a segurança e declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, inciso XI, e do art. 198, inciso III, ambos do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, e do artigo 25, parte final, do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991.

15. A questão agora, certamente, vai enveredar para uma análise jurídica dos efeitos dessa decisão sobre os casos concretos. Teria ela efeito *ex tunc* ou *ex nunc*? Pergunto, então: As decisões do TCU pautadas naquele dispositivo que porventura tenham causado alguma lesão ao direito individual de um Prefeito, como por exemplo, impugnação de candidatura ou declaração de inelegibilidade por parte da Justiça Eleitoral, estariam passíveis de revisão, ou até mesmo, em razão do trânsito em julgado, de uma ação na esfera do Poder Judiciário para torná-las sem efeito?

Essa matéria abordarei em outra oportunidade.

PREFEITOS PODERÃO RECLAMAR PREJUÍZOS CAUSADOS POR DECISÕES DO TCU?

atos da administração pública estadual e municipal é exercido pelos Tribunais de Contas estaduais, ou, quando houver, pelos Tribunais e Conselhos de Contas municipais.

12. A Relatora do mandado, a Ministra Ellen Gracie, indeferiu o pedido em 26.08.02, abrindo vista ao Ministério Público Federal.

13. O mérito do mandado foi apreciado pelo Pleno do STF que, em Sessão de 19.02.2003, diante das razões expostas pela Ministra-Relatora e pelos demais Ministros presentes, entendeu que o repasse previsto no artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal, referia-se a recurso federal destinado a estados, municípios e Distrito Federal e que, portanto, deveria sofrer fiscalização em sua aplicação por parte do TCU.

13.1 Contudo, no que tange à compensação financeira de que trata o art. 20, § 1º, da Constituição Federal, que assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da

DECISÃO DO STF FAZ COMPETÊNCIA RECAIR SOBRE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS

citado dispositivo e a Lei nº 8.443/92” (Decisão nº 451/94 - TCU - Plenário, Ata nº 32/94).

9. Com o advento da Lei nº 9.478, de 06.08.97, dispondo sobre a política energética nacional e sobre as atividades relativas ao monopólio do petróleo, foi revogada a Lei nº 2.004/53, mas não a Lei nº 7.525/86, em cujo art. 8º confere ao TCU a competência para fiscalizar os *royalties*.

10. A competência do TCU, outrora declarada subsistente

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS É BACHAREL EM DIREITO, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO. AUTOR DO LIVRO “ROYALTIES DO PETRÓLEO À LUZ DO DIREITO POSITIVO” — EDITORA ESPLANADA/ADCOAS — 2ª EDIÇÃO, ATUALIZADA E REVISADA EM 2002.

O conteúdo deste boletim e outros textos sobre petróleo e royalties

www.royaltiesdopetroleo.com.br

ARTIGO DOS PESQUISADORES JOSÉ AGOSTINHO ANACHORETA LEAL E RODRIGO VALENTE SERRA
MOSTRA QUE O MELHOR USO DE PARTE DAS RECEITAS DOS ROYALTIES
DEVE SER AQUELE EM PROL DE UMA DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA



ARTIGO

A experiência do Alasca

JOSÉ AGOSTINHO ANACHORETA LEAL
RODRIGO VALENTE SERRA

O processo de implantação e execução das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, como qualquer projeto de investimento de grande vulto, gera elevação extraordinária do nível de emprego e renda local e regional e, portanto, aumento igualmente extraordinário da demanda por serviços públicos e de infra-estrutura em geral.

Do que foi dito acima, poderia ser deduzido então que a aplicação da receita de royalties deveria destinar-se a prover os governos locais e estaduais dos recursos necessários ao atendimento da demanda extraordinária por serviços públicos. Esse entendimento, porém, embora seja o mais difundido entre os defensores do pagamento de royalty às esferas subnacionais, não fundamenta adequadamente o sentido econômico específico que justifica a aplicação de parte desta compensação nas

NÃO É O ADENSAMENTO URBANO QUE JUSTIFICA O PAGAMENTO DE ROYALTIES

regiões produtoras, pelo motivo que é apontado a seguir.

A elevação do fluxo de renda local e regional provoca o crescimento da base tributária permitindo o aumento da arrecadação através dos instrumentos impositivos clássicos. No caso do Brasil, o aumento da arrecadação deveria ocorrer principalmente através do Imposto sobre a



U.S. DEPARTMENT OF THE INTERIOR - OFFSHORE MINERALS MANAGEMENT

Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e das receitas tributárias municipais.

Não é, pois, o adensamento urbano (e a elevação correlata da demanda por equipamentos e serviços públicos) o que justifica o recebimento de royalties pelos estados e municípios impactados pela atividade petrolífera¹, mas sim a qualidade deste adensamento urbano.

Sobre o território que atende à produção petrolífera são imobilizados capitais cuja função deixa de existir quando do esgotamento do petróleo. São estruturas industriais, equipamentos de infra-estrutura terrestre e portuária, escritórios de serviços, que se cristalizam nestas regiões e que, muitas vezes, podem responder pela dinâmica de crescimento local ou regional. É somente a qualidade finita destes impactos territoriais, e não sua magnitude, que pode justificar a necessidade crucial de aplicação de parte dos recursos

de royalties nas regiões produtoras.

É verdade que qualquer município ou região, seja qual for sua estrutura produtiva, corre o risco da obsolescência de seu estoque de capital, do esvaziamento econômico (por motivos endógenos ou exógenos), e não por isso são beneficiários dos royalties. Contudo, os estados e municípios atingidos pela atividade de exploração de um recurso não renovável, inexoravelmente, vivenciarão um período de fuga de capitais móveis e obsolescência do imobilizado.

Este aspecto previsível dos movimentos de saída de capitais e de pessoas nos territórios que atendem à atividade de exploração de recursos não renováveis, aponta para a justiça da aplicação de royalty nessas regiões. Ora, se uma região é intensamente impactada pela atividade petrolífera, maior será, ceteris paribus, seu esvaziamento

econômico quando do fim das reservas.

O que deve ser ressaltado é que existe claro fundamento para que haja aplicação de parte dos recursos provenientes dos royalties em diversificação produtiva nas regiões petrolíferas. Qual a melhor forma de fazer isso, se diretamente através da União ou repartindo as receitas com os entes subnacionais, é uma questão a ser examinada à luz dos conceitos e práticas que informam e conformam o federalismo fiscal de nosso país.

O caso do Alasca

Pelo que foi exposto anteriormente, verifica-se que o melhor uso de parte das receitas provenientes dos royalties deve ser aquele em prol de uma diversificação produtiva nas regiões petrolíferas e em suas áreas de influência, com a finalidade de garantir a permanência da capacidade de promover uma dinâmica autóctone de desenvolvimento. Finalidade esta que parece fundamentar o modelo de

NOS EUA, FUNDAMENTO DOS ROYALTIES É APLICAÇÃO NA DIVERSIFICAÇÃO

aplicação dos royalties nos EUA e, dentro deste, em especial, no Estado do Alasca, como será visto a seguir.

Nos EUA, os percentuais referentes à cobrança de royalties sobre petróleo e gás natural são de: i) 12,5% para a produção em terra (onshore); ii) 16,67% para a produção no mar,

PESQUISADORES MOSTRAM COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DE ROYALTIES NO ALASKA. NESTE ESTADO NORTE-AMERICANO FOI CRIADO UM FUNDO PERMANENTE COM PARTE DAS RECEITAS QUE GERA DIVIDENDOS QUE SÃO DISTRIBUÍDOS DIRETAMENTE À POPULAÇÃO

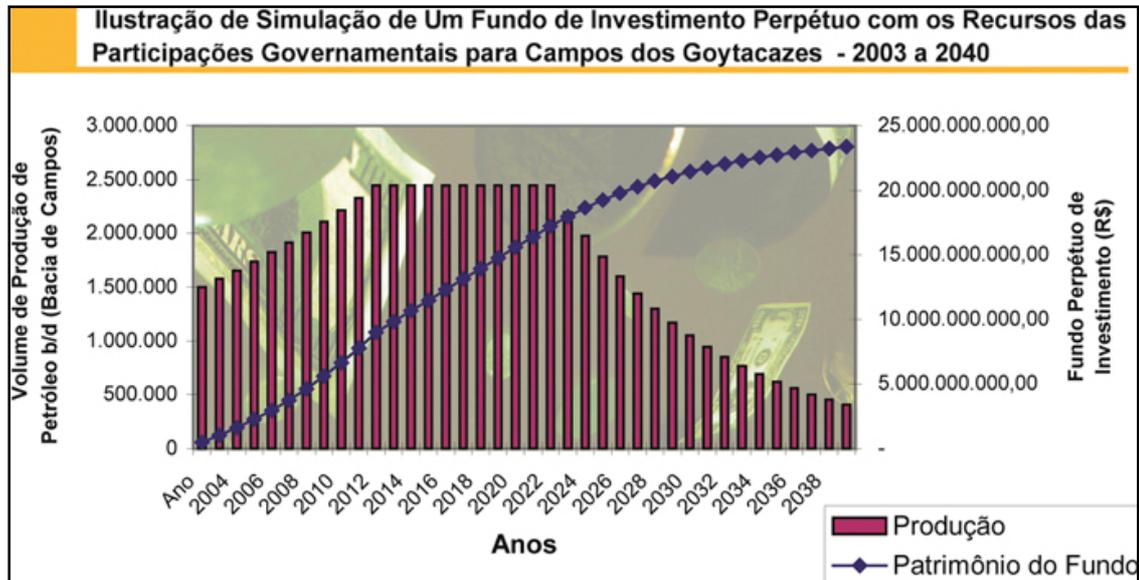


CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 6

na plataforma continental (offshore).²

A regra de distribuição dos recursos arrecadados com base na produção onshore segue a regra de distribuição dos royalties sobre a mineração em geral: 50% se destina ao estado da federação no qual está localizada a jazida; 40% vai para um fundo federal (Reclamation Fund of the U.S. Treasury) que financia projetos de aproveitamento e recuperação de recursos hídricos em 17 estados do oeste americano; e 10% constituem recursos não vinculados do Tesouro americano (Treasury's General Fund).³

Em relação aos recursos arrecadados com base na produção offshore, os estados costeiros recebem 27% do que é produzido nos campos petrolíferos situados em perímetros definidos na legislação (que variam entre 3 e 6 milhas de distância da costa). A maior parte dos recursos arrecadados com base na



mineração e a extração de petróleo está vinculada a objetivos de ampliação e conservação do patrimônio ambiental (parques, áreas de recreação, áreas de preservação, etc.) e histórico e dos recursos hídricos. Essa vinculação é coerente com a idéia de que os royalties constituem venda de patrimônio público e que, portanto, as receitas auferidas devem ser aplicadas na ampliação e conservação de outras formas de patrimônio público.

Por outro lado, verifica-se também que a partilha das receitas provenientes dos royalties com os estados "produtores" propicia o atendimento do objetivo econômico específico que foi apontado na seção anterior: prover os governos subnacionais de uma fonte de financiamento dos investimentos que gerem riqueza alternativa para substituir a riqueza mineral exaurida. Nesse sentido, o exemplo do Estado do Alaska é especialmente ilustrativo.

O Estado do Alaska instituiu um fundo permanente (Permanent Fund Dividends⁴) com parte dos recursos dos royalties cujos dividendos são distribuídos igualmente e

diretamente à população residente no estado. Interessa ressaltar aqui o caráter de permanência do fundo, cujos recursos, portanto, são considerados onerosos, exigindo retorno financeiro

NO ALASKA, PARTES DE DIVIDENDOS SÃO DISTRIBUÍDOS À POPULAÇÃO

adequado. Do saldo acumulado, 45% são aplicados em papéis de renda fixa, entre 35 e 40% em ações de empresas americanas, aproximadamente 10% em ações de empresas estrangeiras e o restante em empreendimentos imobiliários.

Sem pretender tomá-lo como modelo ideal, o uso dos royalties petrolíferos pelo governo do Estado do Alaska demonstra como este pode ser efetivamente direcionado para sustentação econômica regional pós-esgotamento das reservas. Neste Estado, os royalties vão para um fundo de investimento onde os dividendos são periodicamente distribuídos entre os cidadãos

residentes, como uma espécie de política de renda mínima. Como apenas os dividendos são distribuídos, a filosofia do instrumento é criar um fundo perpétuo suficientemente amplo para garantir um nível de renda aos moradores do Alaska quando a curva de recebimento dos royalties começar a cair.

JOSÉ AGOSTINHO ANACHORETA LEAL É DOUTOR EM ECONOMIA (IE/UFRJ). RODRIGO VALENTE SERRA É DOUTORANDO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPAÇO E MEIO AMBIENTE (IE/UNICAMP). AMBOS, PROFESSORES DO MESTRADO EM PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DE CIDADES DA UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ).

Notas

1 - Fosse esta a razão, todos aqueles municípios e estados onde estão localizados grandes projetos industriais seriam beneficiários de royalties.

2 - Fonte: American Petroleum Institute (API) – "Questions and Answers on Royalty Valuation" – <http://www.api.org>.

3 - Fonte: Minerals Management Service (MMS), U.S. Department of the Interior – <http://www.mms.gov>.

4 - Ver: <http://www.tax.state.ak.us/sourcesbook>.

NOS EUA, 50% DOS RECURSOS DOS ROYALTIES FICAM COM OS ESTADOS

produção offshore vai para contas vinculadas do Tesouro americano: um fundo para ampliação e conservação de áreas federais de recreação (Land and Water Conservation Fund) e um fundo de preservação do patrimônio histórico (Historic Preservation Fund).

Verifica-se pelo que foi exposto acima que, nos EUA, grande parte da arrecadação obtida com os royalties sobre a

ARTIGO DE ECONOMISTA, FUNCIONÁRIO DA PETROBRAS NO RIO GRANDE DO NORTE,
ANALISA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES NOS MUNICÍPIO
DA ÁREA DO PETRÓLEO POTIGUAR



ARTIGO

A influência dos royalties do petróleo no Rio Grande do Norte

MÁRIO JESIEL DE OLIVEIRA ALEXANDRE

O presente artigo tem como objetivo mostrar a influência dos royalties do petróleo na economia do Estado do Rio Grande do Norte (RN), sob o enfoque nos municípios que compõem a área petrolífera do estado.

Em que medida a conta royalties do petróleo está presente no quadro econômico do RN? Considerando o PIB do estado que em 1999 atingiu um montante de R\$ 7,569 bilhões, isto significou um crescimento de 3,21%, superando os percentuais do Nordeste e do Brasil, 2,25% e 1,79% respectivamente. A renda *per capita* em 1999 foi de R\$ 2.757,00. A conta royalties do petróleo, está inserida na atividade da Indústria Extrativa, que embora com queda da produção em torno de 4,82%, elevou sua participação na economia para 10,96%. Dois fatores foram importantes: a desvalorização do real e a alta dos preços internacionais do



Estado), abrangendo 15 municípios, localizados na região noroeste do RN, a saber: Açu, Alto do Rodrigues, Apodi, Areia Branca, Carnaubais, Caraúbas, Felipe Guerra, Guamaré, Gov. Dix-Sept Rosado, Macau, Mossoró, Pendências, Porto do Mangue, Serra do Mel e Upanema.

A PETROBRAS representa hoje a mais importante indústria do RN. É o maior produtor de petróleo terrestre do país, atingindo mais de 100 mil barris/dia, além de produzir mais de 3 milhões de m³/dia de gás natural, 50 mil botijões/dia de GLP e 3,93 mil bpd de óleo diesel (PETROBRAS/UNRNCE, 2003).

Baseado em trabalho científico¹, verificou-se que a indenização dos royalties devido a produção de óleo e gás natural, correspondeu no quadro das finanças públicas dos municípios da Área do Petróleo

Potiguar, a segunda mais importante receita, superior ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)² e ao imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)³, sendo inferior em valores absolutos somente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)⁴.

Considerando a evolução das principais variáveis do referido trabalho, no total dos municípios da Área do Petróleo Potiguar, observou-se que no período de 1995 a 2000, em que a inflação acumulada ficou em 57,89% (IGP-M/FGV), o ISS cresceu 6,05% (revelando que a influência da economia local, no período citado, não foi tão relevante); o ICMS cresceu 5,52% (mostrando que a contribuição da economia estadual não influenciou fortemente na socioeconomia dos municípios da área em estudo) e o FPM cresceu 7,09%

(identificando também um quadro pouco relevante da participação do governo federal na economia local). Por fim, o crescimento da receita da indenização dos royalties do petróleo no período foi de 519,73%, o que revela o impacto amplamente favorável dessa receita nos cofres municipais, muito superior ao ISS, ICMS e FPM no mesmo período. Isto mostra a importância e a dependência da receita dos royalties nos municípios da área petrolífera do RN.

Um caso a destacar, é do Município de Guamaré: Ali, no mesmo período citado, o ISS cresceu 917,02%, revelando um crescimento na economia local, primeiro porque em 1995 a economia local era muito incipiente e em segundo lugar, em função das atividades diretas e indiretas relacionadas ao Pólo Industrial de Guamaré e do surgimento a atividade de carcinicultura; o ICMS cresceu 52,81%, mostrando a contribuição da economia estadual na economia local; o

ÁREA DO PETRÓLEO
POTIGUAR INCLUI 15
MUNICÍPIOS DO
NOROESTE DO ESTADO

ROYALTIES SÓ
PERDEM PARA O FUNDO
DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS

petróleo (IDEMA, 2003).

É importante colocar, inicialmente, que a Área do Petróleo Potiguar é a denominação, a ser tratada aqui, como um espaço geográfico que abarca a totalidade dos municípios produtores de petróleo no Rio Grande do Norte (RN). O referido espaço corresponde a 11.993,2 km² (22,49% do total do

FPM cresceu 54,96%, identificando a contribuição do governo federal na economia local. Quanto à receita da indenização dos royalties do petróleo o crescimento no período foi de 1.402,99%, sendo disparadamente a principal receita auferida pelo município nos últimos anos.

O que chama mais a atenção no Município de Guamaré, entre outros aspectos, é que as

RECEITA DOS ROYALTIES NÃO TEM SE CONVERTIDO EM DESENVOLVIMENTO PARA OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO. EM GUAMARÉ, O REPASSE É O MAIOR DO ESTADO, MAS OS SINAIS DE DESENVOLVIMENTO SÃO PRATICAMENTE NULOS

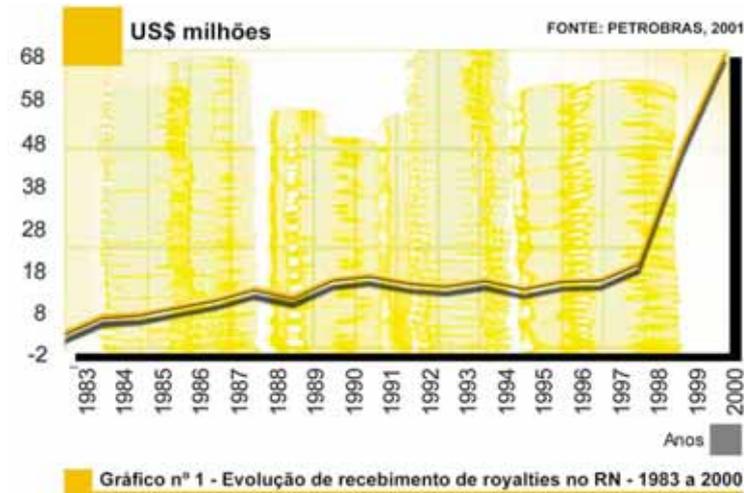


CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 4

receitas mensais e anuais estão entre as maiores do Estado, porém os retornos sobre o desenvolvimento são praticamente nulos. O impressionante crescimento das receitas dos royalties do petróleo, por exemplo, não foram suficientes para alavancar um programa para erradicar o analfabetismo, a geração de emprego e renda, o acesso aos meios de telecomunicações etc, que ainda hoje são precários (Base: Censo IBGE – ano 2000).

Sobre os demais municípios da *Área do Petróleo Potiguar*, pode-se afirmar que o quadro de finanças públicas segue a mesma situação de desequilíbrio entre o crescimento econômico, gerado pelo aumento das receitas de transferências correntes (FPM, ICMS e Royalties do Petróleo) e o desenvolvimento socioeconômico lento, demonstrado nos itens sociais e de infra-estrutura.

Um dos fatos mais importantes na evolução da legislação dos royalties foi o surgimento da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, conhecida como a *Lei do Petróleo*. Esta lei definiu uma nova política do setor petróleo do país, instituiu o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo (ANP), além de apresentar novo texto sobre a legislação dos royalties. O novo texto aumentou para 10% a



alíquota básica para o pagamento dos royalties.

O artigo 47 da referida Lei, assim estabeleceu: "os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir do início da produção comercial de cada campo, em montante a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural".

De acordo com o gráfico nº 1, vê-se a evolução do recebimento dos royalties do petróleo no Rio Grande do Norte. O crescimento acelera-se a partir de 1998, com o aumento da alíquota dos royalties para 10% da produção, em função na lei do petróleo.

Sobre a evolução do recebimento de royalties de petróleo no Rio Grande do Norte, ao longo dos últimos 18 anos foram injetados na economia potiguar mais de 290

milhões de dólares (o que dá aproximadamente 1 bilhão de reais acumulados), decorrentes da receita de royalties de petróleo e evidenciados no gráfico abaixo.

Estes dados mostram a influência da receita dos royalties do petróleo no Estado do Rio Grande do Norte, considerando o volume de recursos que são injetados nos cofres do Governo e nos Municípios.

A relevância da receita dos royalties do petróleo para a política fiscal do Rio Grande do Norte, e em particular, para os municípios que compõem a *Área do Petróleo Potiguar*, revelou um quadro de grande dependência dos recursos advindos da produção de óleo e gás natural, engendrados pela PETROBRAS.

Um volume de recursos na ordem de 10% do total das receitas do Estado não é desprezível (Por exemplo, em 2000 correspondeu a 10,26% do total do Estado). A existência das referidas receitas mostram-se de extrema importância para o Governo Estadual e seus municípios, pois os expressivos e constantes crescimentos dos valores repassados pelo Governo Federal, disponibilizam recursos para aplicação em melhoria da situação financeira, investimentos e em ações sociais que possibilitam alterar favoravelmente a qualidade de vida das populações.

Em razão de ser um recurso natural não-renovável, a riqueza do petróleo é finita. As previsões dos especialistas em geologia do petróleo, considerando o cenário atual das reservas provadas, indicam que haverá produção de óleo e gás natural na bacia potiguar para os próximos 30 a 50 anos (estimativa).

Com isto, os gestores municipais e principalmente a sociedade civil organizada, precisam estar atentos quanto aos destinos dos recursos dos royalties e de sua eficaz aplicação, uma vez que ao passar dos anos, os poços serão tamponados e cessará o georritmo do cavalo-de-pau.

MÁRIO JESIEL DE OLIVEIRA
ALEXANDRE É FUNCIONÁRIO DA
PETROBRAS (UN-RNCE/DEEC),
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO,
ECONOMISTA E MESTRE EM
GEOGRAFIA ECONÔMICA (UFRN).

EM GUAMARÉ, RECEITAS DOS ROYALTIES SÃO AS MAIORES DO ESTADO

Notas

1 - **ALEXANDRE**, Mário Jesiel de Oliveira. O georritmo do cavalo-de-pau nos municípios da área do petróleo potiguar: a relação entre os royalties e a dinâmica socioeconômica (PPG/CCHLA/UFRN: 256f, 2003).

2 - **ISS** - significa uma receita própria e evidencia a dinâmica da economia local;

3 - **ICMS** - significa uma receita de transferências correntes e evidencia a influência da economia estadual na dinâmica local;

4 - **FPM** - significa uma receita de transferências correntes e evidencia a influência da economia nacional na dinâmica local.

Referências bibliográficas

ALEXANDRE, Mário Jesiel de Oliveira. O georritmo do cavalo-de-pau nos municípios da Área do Petróleo Potiguar: a relação entre os royalties e a dinâmica socioeconômica. Dissertação (Mestrado): Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em Geografia. Área de Concentração em Geografia Econômica. Natal: 2003.

IDEMA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE. Anuário Estatístico do Rio Grande do Norte - 2000. Natal: 2002.

PETROBRAS, Cadernos Petrobras: a história de uma conquista - 25 anos da UN-RNCE, volume 1. Rio de Janeiro: 2001. (Footnotes)

LEIA RESENHA DO LIVRO PETRÓLEO, ROYALTIES E REGIÃO, QUE A GARAMOND LANÇA EM DEZEMBRO. O TEXTO É DA ORGANIZADORA DA COLETÂNEA, ROSÉLIA PIQUET



RESENHA

Petróleo, Royalties e Região

ROSÉLIA PIQUET

Em 2001, quando do início da primeira turma do Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades, da Universidade Candido Mendes - Campos, a busca sobre textos que examinassem as mudanças ocorridas no norte fluminense, provocadas pelas atividades petrolíferas, revelou uma quase total ausência. Essa região, durante séculos identificada com a produção sucro-alcooleira, ainda não contava com estudos sistematizados sobre o novo contexto. Inicia-se assim um conjunto de pesquisas tendo como foco a relação entre o petróleo e a região.

No plano nacional, as profundas mudanças ocasionadas pela quebra do monopólio estatal do petróleo em 1997 e as novas formas de regulação adotadas que vêm re-configurando o setor, ainda pouco conhecidas do grande público, tornam oportuna a publicação de textos de especialistas sobre as mudanças em curso.

Essas foram as motivações que deram origem ao livro *Petróleo, Royalties e Região* (Garamond), que reúne estudos e informações sobre as recentes mudanças no setor de petróleo e gás no país, sobre a política de distribuição dos royalties e sobre os impactos das atividades petrolíferas no desenvolvimento regional do norte fluminense.

O setor de petróleo e gás representa hoje uma das áreas mais dinâmicas da economia nacional e o Estado do Rio de Janeiro desfruta de uma situação privilegiada pois os campos da plataforma continental da Bacia de Campos concentram cerca

Petróleo, Royalties e Região	
EDITORA: Garamond	
Parceria UCAM/Cidades e Society of Petroleum Engineers - Seção Brasil	
OS AUTORES	APRESENTAÇÃO
Agostinho Leal	Ricardo Beltrão
Carla Patrão	
Denise Terra	LANÇAMENTO
Eduardo Rappel	CAMPOS
Elísio Caetano	Quarta, 10/12, 18h
Frédéric Monié	Universidade Candido Mendes
Getúlio Leite	Rua Anita Peçanha, 100
José Gutman	RIO
Nelson Crespo	Quinta, 11/12, 19h
Patrícia Farias	Livraria do Museu da República
Rodrigo Serra	Rua do Catete, 153
Rosélia Piquet (Organizadora)	

de 80% da atual produção brasileira.

Quando em 1953 Getúlio Vargas criava a Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás -, com a missão estratégica de tornar viável o projeto de industrialização nacional e de tornar o país auto-suficiente em petróleo, a produção interna limitava-se a modestos 2,7 mil barris diários. Nestes 50 anos de existência, a empresa desenvolveu uma política pioneira e bastante bem sucedida de capacitação nacional em serviços especializados e de qualificação dos fornecedores nacionais e a produção atual atinge 1,65 milhão de barris/dia.

Entretanto, a Lei 9.478 de 1997 que sanciona a quebra do monopólio exercido pela Petrobrás sobre as atividades de exploração e produção e a maior abertura comercial da economia brasileira desde 1990, interrompem antigos elos entre a empresa estatal e os fornecedores nacionais de equipamentos e serviços. Esse novo cenário altera a estratégia da Petrobrás de aumentar cada vez mais o índice de

nacionalização dos insumos e equipamentos adquiridos que vinha adotando.

Nesse novo quadro institucional, entra em cena a Agência Nacional do Petróleo como órgão governamental regulador dessa indústria e é criada a Organização Nacional da Indústria do Petróleo - ONIP, com a finalidade de organizar as empresas localizadas em território nacional de modo a torná-las competitivas frente aos fornecedores externos. Essas questões são tratadas na primeira parte da coletânea.

A segunda parte da coletânea trata das mudanças no regime tributário do setor. Anteriormente a carga fiscal recaía sobre o consumo de derivados, sendo a produção praticamente desonerada de impostos. Com a Lei do petróleo de 1997 é adotado um novo regime que tributa fortemente a produção e os royalties e as participações especiais passam a jorrar nos cofres dos estados e municípios produtores.

E na terceira e última parte da coletânea encontram-se artigos que procuram analisar as relações entre o petróleo e a região, pois ainda que de uma perspectiva teórica a indústria do petróleo contenha fortes encadeamentos que podem deflagrar virtuoso processo de mudanças estruturais, historicamente observa-se que essa indústria pode permanecer como mero enclave na região em que se localize. O norte fluminense vem passando por mudanças em seu perfil econômico e em seu recorte regional, percebendo-se hoje, claramente, um *gap* tecnológico e gerencial entre o complexo petrolífero e o resto da economia. Os efeitos da indústria claramente limitam-se ao município de Macaé, enquanto que os demais beneficiam-se do recebimento dos royalties, amparados pela legislação brasileira que define como produtor todo município confrontante com poços em exploração em alto mar.

Os autores tiveram total liberdade quanto ao modo de abordar seus respectivos temas. Com olhares e saberes distintos apresentaram com rigor e diferenças de estilo, temas nem sempre fáceis de leitura e compreensão. Espera-se que os textos reunidos venham a proporcionar informações úteis sobre um importante ângulo da realidade nacional.

ROSÉLIA PIQUET É ORGANIZADORA DA COLETÂNEA DE ARTIGOS PETRÓLEO, ROYALTIES E REGIÃO (GARAMOND).

Petróleo, Royalties & Região

Boletim do Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades da Universidade Candido Mendes – Campos (Rua: Anita Peçanha, 100 - Parque São Caetano / Campos dos Goytacazes - RJ CEP 28040-320
telefax:(0xx22) 2733-4100

Ano 1, Nº 2 - Dezembro/2003

Coordenação: Rodrigo Valente Serra e Denise Cunha Tavares Terra

Editor e Jornalista Responsável: Vitor Menezes (DRT 03141)

Projeto Gráfico e diagramação: Alessandro Moraes

Bolsistas: Cintia Vieira - FENORTE, David Freitas - FENORTE, Jacqueline Barcellos - FENORTE, Matheus Paulini - UCAM, Karina Gonzales - FENORTE, Yoney Nunes - CNPq.